



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Edital de Chamada Pública nº 001/2021, de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Rigolon**, casado, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR, com base na Lei 8080/90, 8.666/93, Portaria 1034/2010 do Ministério de Saúde e suas alterações, a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016, demais legislações pertinentes, e com base, no decreto municipal 295, de 27/09/2016 que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, **CONVOCA todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e a rede privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em atendimentos Ambulatorial de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;**

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações no Departamento de Compras, na sala localizada à Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, Paço Municipal, 2º andar, centro, Guaíra/PR, e num **prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do Edital**. Transcorrido o prazo de entrega do envelope, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

01.02 O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

01.03. O local para esclarecimentos e informações aos interessados: será através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 003/2021 em 06/01/2021, **Sr. Vanderlei Rangel de Lima**, pelo telefone 44 3642-9924/9928, no endereço Av. Cel. Otávio Tosta, 126, no horário das 07h30 às 17h00, de segunda a sexta feira, e a Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018, **Srª. Selma Cristina Leite Espada**, pelo telefone: 3642-9572, no horário das 07h30 às 17h00, de segunda a sexta feira;

01.05. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.guaíra.pr.gov.br no link Chamamento Público.

02. DO OBJETO

02.01 – Constitui objeto deste Edital a Contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, e hospitalar de todos os procedimentos e especialidades constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR., doravante denominada SMS/FMS, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal nº 295, de 27/09/2016, **Anexo III** deste Edital.

02.02 - A prestação de serviços HOSPITALARES, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos de acordo com a pactuação das Autorizações de Internamento Hospitalar e valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de **R\$ 116.000,00**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

02.03 - A prestação de **serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS, até o **limite máximo mensal de R\$ 55.000,00**.

03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR., que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto municipal nº 295/2016;

03.02 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

03.02.01 – Concordeatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

03.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	2
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

04.01 – Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda interna do Município de Guairá, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários repassados pelo Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a título de teto MAC – Médio e Alta Complexidade;

05. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

05.01 - Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo Chamamento Público nº 001/2021 pelo SIADT, e deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

05.02 - Assistência Ambulatorial

05.02.01 – Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

05.02.02 - Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomopatologia e os Serviços de Imagem deverão, preferencialmente, ter Programa de Controle de Qualidade, e em não possuindo será pactuado um prazo para a implantação.

05.02.03 - Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

05.02.04 – Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

05.03 - A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

05.03.01 Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

05.3.01.01 Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

05.3.01.02 Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

05.3.01.03 Serviço de enfermagem;

05.3.01.04 Serviços gerais;

05.3.01.05 Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

05.3.01.06 Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

05.3.01.07 Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que devidamente pactuados e passíveis de cobrança junto a Autorização de Internamento Hospitalar - AIH.

05.04 - A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

05.05 _ Todos os leitos hospitalares, credenciados ao SUS, ofertados pelos proponentes contratados deverão estar mapeados e à disposição do setor Regulador da SMS/SUS;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

05.06 - Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade, e cirúrgicos dentro das especialidades e sub-especialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos.

05.07 As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SMS/FMS e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

05.08 Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da SMS/FMS e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas.

5.09 O hospital poderá realizar dois tipos de internação:

05.09.01 - Internação Eletiva

05.09.01.01 A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelos proponentes contratados mediante encaminhamento e autorização prévia do setor de Regulação, Avaliação e Controle através da apresentação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, devidamente autorizada pelo Setor de Controle, Regulação e Auditoria da SMS/FMS.

05.09.02 - Internação de emergência ou de urgência

05.09.02.01 - A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Setor de Controle, Regulação e Auditoria nos hospitais contratados pela SMS/FMS, ou por encaminhamento da Unidade de Pronto Atendimento "Alberto de Jesus Fernandes" – UPA, com posterior autorização do setor Regulador.

05.09.02.02 - Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e SMS/FMS quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

05.10 - Será exigido dos hospitais contratados, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomo Patologia, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

05.11 Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

05.12 Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

05.13 Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01 – A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega dos mesmos, **04 (quatro) dias** contados a partir da data de publicação do Edital, ficando a cargo dos proponentes o acompanhamento, caso haja interesse;

06.02 – Cada proponente credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

06.03 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

06.03.01 – Documento oficial de identidade;

06.03.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidora.

06.04 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

06.05 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;

06.06 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

07. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

07.01 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela proponente deverá ser entregue em até **04 (quatro) dias**, contados a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações.

07.02. – Os envelopes serão abertos pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, sendo o **Anexo V** deste edital, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto municipal nº 295/2016, **Anexo III** deste Edital;

07.03 – Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e no Decreto Municipal nº 295/2016;

07.04. – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da SMS/FMS de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

07.04.01 – Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

07.04.02 - Os procedimentos de diagnose por imagem serão contratados, prioritariamente, dos prestadores que ofertarem a maior diversidade de procedimentos, incluindo radiografias simples e contrastadas, cintilografia, medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, etc., e em cada um deles a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.04 - As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com capacidade para realizar também exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais, e em cada um deles a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.05 - Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

07.04.06 -Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS, e em cada especialidade a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

07.04.07 – Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

07.04.08 – As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exeqüibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

DO ENVELOPE

O envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
INTERESSADO: _____ CNPJ: _____
MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO (HOSPITAL, LABORATÓRIO, CLÍNICA): _____

O Envelope deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado.

08. DA PROPOSTA

08.01 – A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

08.02 - Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

08.03 – O preço a ser pago será o determinado pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

08.04 – No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;

08.05 - Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

09. DA DOCUMENTAÇÃO

09.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.02 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

09.02.01. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

09.02.02. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.03 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

09.03.01. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

09.03.02. **Prova de regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**.

09.03.03. **Certidão Negativa de Débito - CND-** emitida pelo INSS.

09.03.04. **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

09.03.05. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

09.03.06. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

09.03.07. Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

09.03.08. Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

09.04 Comprovante de endereço, Telefone para contato, fax e e-mail;

09.05 Alvará de Funcionamento Atualizado;

09.06 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

09.07 Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

09.08 Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

09.09 Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente

09.10 Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital, conforme o **Anexo VI** deste Edital.

09.11 Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme o **Anexo VII** deste Edital.

09.12 Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo VIII** deste Edital.

09.13 Declaração de não possuir vínculo com Servidor Público – **Anexo IX**;

09.14 Declaração de Aceitação Dos Valores - **Anexo X**;

09.15 Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.01 – Até **2 (dois) dias úteis** antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 003/2021 em 06/01/2021, localizada no Departamento de Compras, endereço já citado neste Edital, que decidirá

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

7



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sobre as mesmas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.02 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

11. DOS RECURSOS

11.01 O proponente que for inabilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. **NÃO SERÁ ACEITO FAX E/OU E-MAIL DE NENHUM DOCUMENTO SOLICITADO.**

11.02 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.03 – Decidido(s) o(s) recurso apresentado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o proponente à contratação;

11.04 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.01 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital, no decreto municipal 295/2016 e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

12.02 - As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minutas contidas nos **anexos I** para estabelecimentos hospitalares e **II** para estabelecimentos de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e terapias, deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

12.03 Os contratos deverão ser assinados pelas proponentes credenciadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.04 As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

12.05 – Expirado o prazo fixado acima, a SMS/FMS poderá revogar o procedimento;

12.06 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.06.01 - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;

12.06.02 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.06.03 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

12.06.04 – Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

12.06.05 - Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;

12.06.06 - Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da SMS/FMS;

12.06.07 - Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermagem, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;

12.06.08 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

12.06.09 - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão designada pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, dirigentes e auditores da SMS/FMS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

12.06.10 - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

12.06.11 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visita ao paciente internado por, no mínimo, **02 horas**, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

12.06.12 – Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**;

12.06.13 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.06.14 – Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.06.15 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.06.16 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

12.07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.07.01 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Comissão instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, enquanto não se conclui a instituição do setor de Controle, Regulação e Auditoria.

12.07.02 - Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

12.07.03 – Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

13. DAS PENALIDADES

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	9
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

13.01.01 – Advertência;

13.01.02 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;

13.01.03 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.01.04 - Rescisão de contrato;

13.01.05. - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;

13.01.06 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

13.02 As sanções previstas nos itens 13.01.01 e 13.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 13.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

13.03 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO.

14. DA RESCISÃO

14.01. Constituem motivos de rescisão do contrato:

14.01.01 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.01.02 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.01.03 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a SMS/FMS a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

14.01.04 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da SMS/FMS.

14.01.05 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da SMS/FMS designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

14.01.06 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;

14.01.07 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

14.01.08 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SMS/FMS, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.01.09 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	10
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SMS/FMS e da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SMS/FMS;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

14.03. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO

15.01 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

15.02 - As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

16 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.

16.01 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela SMS/FMS, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2021, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
781	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
778	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303
780	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

11



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.02 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos instituídos pelo decreto municipal 295/2016;

18.03 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

18.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-á os termos do decreto municipal 295/2016, as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.06 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.08 - A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

18.09 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

18.10 – O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

19 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

20- DO FORO

20.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guairá.

Guairá/PR, 06 de janeiro de 2021.

MARCOS RIGOLON

Secretário Municipal de Saúde E Presidente do Fundo Municipal de Saúde

VANDERLEI RANGEL DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Portaria 003/2021

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/ OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77 857183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Rigolon**, casado, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede à _____, neste Município neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços HOSPITALARES, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos de acordo com a pactuação das Autorizações de Internamento Hospitalar e valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de R\$ 116.000,00, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio Diagnósticos Terapêuticos contratados, encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

14



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar as duas espécies de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de urgência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata da UPA municipal e autorização prévia do setor de Regulação, ou por encaminhamento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Procedimentos especiais, necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade do **CONTRATADO** e pactuação com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Transcorrido o prazo do Parágrafo anterior sem que o procedimento cirúrgico seja realizado, as respectivas AIH's deverão ser devolvidas de imediato a **CONTRATANTE** que, encaminhará a outros estabelecimentos de saúde da rede SUS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao setor Regulador as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte do setor Regulador das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades prevista na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos e Cirúrgicos, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao setor de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pela Comissão instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, do modulo Hospitalar do seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

16



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de **2 (duas) horas**;
- VII. Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- XII. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- XIV. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV. O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do SCNES;
- XVI. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XVII. O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. O **CONTRATADO** obriga-se a manter sistema informatizado de gestão e a utilizar o módulo Hospitalar do sistema SIGSaúde fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do §3º da cláusula 4ª deste contrato, e fornecer aos pacientes, quando solicitado, cópia do seu prontuário de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento;
- XIX. XIX – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.

PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.**

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS**, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018 pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ _____, referente aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, por mês, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa, parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ _____.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente aos seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2021 da SMS/FMS, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
781	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
778	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303
780	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	19
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentado os faturamentos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério de Saúde, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento por via administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e do

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

20



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- Advertência escrita,
- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao **CONTRATADO**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- Rescisão de contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guairá;
- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio Diagnostico, será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

a execução deste Contrato;

VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

VIII- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o **CONTRATADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o **CONTRATADO** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão o **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 60 dias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

23



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Guaíra, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

24



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MARCOS RIGOLON
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

_____ Nome do Representante Empresa RG CPF	_____ Nome do Representante Empresa RG CPF
TESTEMUNHAS: _____ Nome da Testemunha RG CPF	_____ Nome da Testemunha RG CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL E/ OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77 857183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Rigolon**, casado, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, bem como das exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação de **serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS, até o **limite máximo mensal de R\$ 55.000,00**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços ambulatoriais contratados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

26



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- III- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada definida na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, complexidade do **CONTRATADO** e pactuadas com a SMS/FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados e descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO parte integrante deste instrumento ao setor Regulador da SMS/FMS em conformidade com as normas definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pela Comissão instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, bem como a sua capacidade instalada estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

27



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, ao seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS ou seu representante;

III – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;
- VIII - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- IX – O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES
- X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XI- O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 141/2018, pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

29



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ _____, referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ _____.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2021, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
781	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
778	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303
780	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO **receberá** da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

30



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

PARAGRAFO ÚNICO: Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SMS/FMS e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

31



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá solicitar/comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a- Advertência escrita,
- b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses dias pagos ao **CONTRATADO**;
- c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e- Rescisão de contrato;
- f- Suspensão temporária de contratar com a SMS/FMS;
- g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo da **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços oferecidos, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- VIII- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o **CONTRATADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais **90 (noventa) dias**, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o **CONTRATADO** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a **90 (noventa) dias** após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão o **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 60 dias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

34



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Guaíra, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- j) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

35



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MARCOS RIGOLON
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

36



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III

DECRETO Nº 295/2016

Data: 27.09.2016

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, e a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o trâmite do memorando municipal 2016001497;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nos termos deste decreto e seus anexos, o **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a equidade dos serviços de internamentos e procedimentos hospitalares, ambulatoriais, de diagnósticos e terapias integrantes do Sistema Único de Saúde no Paraná em nosso município.

Parágrafo único – O **SIADT** tem como objetivo em razão da gestão plena municipal do sistema SUS, contratualizar os serviços SUS com os prestadores de serviços da rede filantrópica e privada, mediante contratos com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **SMS/FMS**, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos de saúde municipais, vinculados ao SUS capazes de:

- I. Operar com eficiência;
- II. Prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- III. Preencher vazios assistenciais.

Art. 2º - O **SIADT** é composto de 02 (duas) fases e seus componentes, assim definidas:

- I. Fase 01:
 - a) Contratualização dos serviços pelos preços das Tabelas SUS vigentes, com os recursos federais da Média e Alta Complexidade arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- II Fase 02:
 - a) Apoio ao custeio dos serviços com acréscimo de incentivo aos preços das Tabelas SUS, com recursos próprios municipal;

Art. 3º - A **SMS/FMS**, definiu os seguintes critérios para a inclusão de estabelecimentos de saúde no **SIADT**:

- I. Estar localizado no município e com regular Alvará de Localização e Funcionamento e Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da **SMS/FMS**;
- II. Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastrados no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- III. No caso dos hospitais garantir estrutura de atendimento 24 horas, todos os dias do ano, e nos casos dos demais estabelecimentos de saúde no horário comercial fixado no credenciamento;
- IV. Articular-se com a UPA Alberto de Jesus Fernandes, Base Operacional do SAMU, CAPS e as Unidades Básicas da Rede de Atenção Primária;
- V. Articular-se com um hospital de maior complexidade, conforme pactuação com a **SMS/FMS** e CIB Regional;

Art. 4º - Para aderir ao **SIADT**, as unidades hospitalares devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contrato;

III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;

V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;

VIII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

IX. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;

X. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

XI. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;

XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;

XIV. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XV. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;

XVI. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;

XVII. Disponibilizar integralmente consultas e leitos para a Central de Regulação;

XVIII. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação;

XIX. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;

XX. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;

XXI. Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS;

XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XXIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;

XXIV. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXV. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

XXVI. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

- XXVII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVIII. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano Operativo;
- XXIX. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XXXI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 5º - Para aderir ao **SIADT**, os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e de terapias, devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- VIII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
- XIII. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XIV. Disponibilizar integralmente consultas para a Central de Regulação;
- XV. Manter em funcionamento Atendimento no horário comercial, conforme pactuação com a **SMS/FMS**;
- XVI. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XVII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XVIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;

XIX. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

XXI. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;

XXII. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;

XXIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 6º - A formalização ao **SIADT**, será mediante Edital de Chamamento Público, formalizado por contrato de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores), a ser firmado entre a SMS/FMS e os estabelecimentos de saúde credenciados.

§1º – Os estabelecimentos de saúde deverão atender a todos os requisitos para credenciamento e se não cumprirem as metas estabelecidas pelo **SIADT** por três avaliações sucessivas poderão ser suspensos por quatro meses, mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal 289/2016.

I. O monitoramento será formalizado por um relatório quadrimestral apresentado à **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**.

§2º – Será parte integrante do contrato de credenciamento o **Plano Operativo**, a ser celebrado entre as partes.

§3º – O Contrato de Credenciamento será celebrado e poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 7º - Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 2 e o componente a), apoio ao custeio dos serviços, previsto no artigo 2º, serão regulamentados em ato específico, após a conclusão dos credenciamentos para a Fase 01.

Art. 8º - O Município de Guaíra, através da SMS/FMS, irá destinar recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde integrantes do **SAIDT**, conforme programação orçamentária, os recursos financeiros objeto deste decreto correrão à conta do orçamento próprio da SMS/FMS consignados nas leis orçamentárias dos exercícios correntes.

§1º – Os recursos financeiros destinados para as contratualizações dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 01, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos federais SUS para a Média e Alta Complexidade e Autorizações de Internamentos e Procedimentos Hospitalares;

§2º – Os recursos financeiros destinados para os incentivos de custeio de serviços dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 02, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos próprios da **SMS/FMS**;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 9º - Ficam autorizados aos estabelecimentos de saúde credenciados, receber incentivos do Ministério de Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da **SMS/FMS**, serão pagos conforme valores descritos nos atos que lhe deram origem.

Art. 10. – Compete aos estabelecimentos de saúde credenciados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 11. – Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal, a análise quadrimestral do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, e conseqüentemente a deliberação dos valores que cada estabelecimento de saúde contratado faz jus.

§1º – A **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, deverá instituir um formulário padrão de avaliação de todos os hospitais e estabelecimentos de saúde integrantes do **SIADT**, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial Municipal.

§2º – Os estabelecimentos de saúde credenciados poderão ser excluídos do **SIADT** por decisão do Secretário Municipal de Saúde, após ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso final ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.12. – A **SMS/FMS** fará constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência deste decreto, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art.13. – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no Edital de Chamamento e nos Contratos de Credenciamento as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o **SIADT** e os assuntos omissos neste decreto.

Art.14. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra-PR., 27 de setembro de 2016.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV DECRETO Nº 289/2016

Data: 22.09.2016

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde; e a Deliberação 019 de 08 de junho de 2016 da Comissão Intergestores da Comissão Bipartite Regional da 20ª Regional de Saúde da SESA/PR;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer no Município retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o tramite dos memorandos municipais 2016000862, 2016001052, 2016001497 e 2016001561;

DECRETA:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	43
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, composta pelos seguintes membros nos termos da lei municipal 1809/2013 e das portarias que designam os titulares das funções gratificadas:

- I – Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- II – Coordenador(a) da Rede de Atenção Básica à Saúde/Estratégia Saúde da Família;
- III - Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- IV - Coordenador(a) da Rede de Vigilância em Saúde;
- V – Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;

§ 1º Compete ao Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, credenciar os estabelecimentos de saúde interessados na contratualização com o sistema SUS no Município, nos termos dos regulamentos dos decretos, editais e contratos publicados, bem como, exarar parecer para os casos de suspensão e descredenciamento para o Secretário Municipal de Saúde como contratante;

§ 3º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, a análise do cumprimento das metas estipuladas nos editais, contratos, convênios, Planos Operativos e nos relatórios, conseqüentemente a deliberação dos valores que cada credenciado/contratado faz jus;

§ 4º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, deverá instituir meios informatizados e formulários padrões para a avaliação e monitoramento dos credenciados/contratados, se responsabilizando pelo seu acervo documental;

§ 5º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, prestar contas dos serviços contratados ao Conselho Municipal de Saúde, audiência e conferências públicas, fazendo constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência das contratualizações, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão e os necessários para o correto desempenho das funções pelos membros designados desta Comissão, bem como, regulamentar os assuntos omissos neste decreto.

Art. 7º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Vanderlei Rangel de Lima Comissão Permanente de Licitações	44
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V

DECRETO Nº 141/2018

Data: 12.03.2018

Ementa: altera o Decreto Municipal nº 289/2016, referente a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificadas:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Seção IV, da Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 3410, de 30 de dezembro de 2013;

Considerando o memorando on-line sob o nº 597/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, Estado do Paraná, concernente ao Decreto nº 289/2016 de 22.09.2016, artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

- I – Diretor(a) da Gestão Plena;
- II – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;
- III - Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- IV - Coordenador(a) da Vigilância Sanitária;
- V – Coordenador(a) da Rede de Atenção Primária;
- VI – Representante da Unidade Hospitalar Contratada; e
- VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao Diretor(a) da Gestão Plena, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras;

II – avaliar a capacidade instalada; e

III – readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que ser fizerem necessárias.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2018 - edição 1461 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11212 de 13.03.2018 – página B 7 – caderno de publicações legais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 001/2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaíra-PR,..... dede 2021.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

47



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Município de Guaíra
Chamamento Público nº 001/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

48



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Guaíra

Chamamento Público nº 001/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

49



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Objeto: Contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, e hospitalar de todos os procedimentos e especialidades constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, doravante denominada SMS/FMS, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016, **Anexo III** deste Edital.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____-__, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO – X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Município de Guaíra / Paraná

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores preconizados pela Tabela SUS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Vanderlei Rangel de Lima
Comissão Permanente de Licitações

51